GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 00080-00057752/2022-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO: 11/03/2024 (segunda-feira), às 10h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [redacted] NÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 178.001.450,02 (cento e setenta e oito milhões, um mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos).

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do edital é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços continuados de manutenção predial, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

2.2. A distribuição de escolas e demais imóveis próprios que compõem cada lote é a que consta do **ANEXO I,** (id. 123190301).

2.3. O valor total global estimado da contratação, abrangendo os 25 (vinte e cinco) lotes, é de **R$ 178.001.450,02** (cento e setenta e oito milhões, um mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme se demonstra da Planilha Comparativa acostada ao (id. 123617821) - Não Desonerada.

2.4. O valor refere-se ao serviço de fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.10.3. **A Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame,** conforme justificativa presente no item 41 do Termo de Referência anexo - I deste edital.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.11. proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.12. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.13. agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.14. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.15. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.11.17. Vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.11.18. A vedação de que trata o item 3.11.17 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado

à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. As vedações de que tratam o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.18. É vedado às licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto n a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, DO VALOR ESTIMADO.

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 12 do Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) %.

6.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.7. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n°8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta da licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

8.2.1.2. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato;

8.2.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, limitado a 3 (três) anos (art. 67 § 5º da Lei nº 14.133/2021), serviços de manutenção predial e/ou de construção e reforma, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) devem estar devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) dos serviço(s). Por fim, o(s) atestado(s) devem atender as características, o vulto e a complexidade do objeto conforme detalhamento:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL			**HABILITAÇÃO**	
LOTE	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**ÁREA ESTIMADA m²**	**ATESTADO**	**ÁREA EXIGIDA m²**
1	PLANALTINA URBANA - RA VI	196.427,61	Serviços de Manutenção Predial	98.213,00
2	CEILÂNDIA NORTE, PÔR DO SOL E SOL NASCENTE - RA IX E XXXII	194.576,05		97.288,00
3	ASA SUL - RA I	172.532,40		86.266,00
4	TAGUATINGA - RA III	171.685,66		85.842,00
5	CEILÂNDIA SUL - RA IX	162.072,79		81.036,00
6	SAMAMBAIA - RA XII	154.438,16		77.219,00
7	GAMA - RA II	93.967,82		46.983,00
8	SOBRADINHO - RA V	108.141,43		54.070,00
9	RECANTO DAS EMAS - RA XV	103.938,41		51.969,00
10	BRAZLÂNDIA - RA IV	96.009,19		48.004,00
11	SANTA MARIA - RA XIII	86.414,70		43.207,00
12	ASA NORTE, - RA I	81.721,85		40.860,00
13	NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II - RA VIII, RA XVII E XXI	78.525,93		39.262,00

14	GUARÁ - RA X	64.472,06		32.236,00
15	SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO - RA XIV E XXVII	55.040,22		27.520,00
16	ITAPOÃ E PARANOÁ - RA XXVIII E VII	52.929,87		26.464,00
17	PLANALTINA RURAL - RA VI	52.760,79		26.380,00
18	CRUZEIRO, SUDOESTE E LAGO SUL - RA	34.156,84		17.078,00
19	SOBRADINHO II - RA XXVI	31.112,20		15.556,00
20	ÁGUAS CLARAS, ARNIQUEIRAS E VICENTE PIRES - RA XX, XXXIII E XXX	27.515,01		13.757,00
21	LAGO NORTE E VARJÃO - RA XVIII E XXIII	17.950,07		8.975,00
22	FERCAL - RA XXXI	14.233,39		7.116,00
23	SCIA E SIA - RA XXV E XXIX	12.941,69		6.470,00
24	PARK WAY - RA XXIV	10.854,83		5.427,00
25	CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	10.730,09		5.365,00
TOTAL:		**2.085.149,06**	**TOTAL:**	**1.042.563,00**

8.2.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

8.2.2.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e que tenham vínculo com a empresa licitante;

8.2.2.2. A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste o licitante como Contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.2.2.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) a serviços de manutenção predial, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, conforme parcelas de maior relevância;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM EDIFICAÇÃO
1	**DEMOLIÇÃO**
	Demolição de fundações e elementos estruturais, vedações, coberturas, pisos, revestimento, forros e remoções de instalações hidrossanitárias, elétricas e eletrônicas, de telefonia e lógica, de GLP ou mecânicas.
2	**ALVENARIA**
	Manutenção e/ou execução de alvenarias e divisórias.
3	**PORTAS E ESQUADRIAS**
	Recuperação e/ou substituição de portas, esquadrias e ferragens.
4	**VIDROS**
	Retirada e substituição de vidros.
5	**COBERTURA**
	Recuperação e/ou substituição de cumeeiras, telhas e ferragens.
6	**REVESTIMENTO DE PISOS**
	Recuperação e/ou execução de revestimento de pisos.
7	**REVESTIMENTO DE PAREDES**
	Recuperação e/ou execução de revestimento de paredes.
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**

	Recuperação e/ou execução de revestimento de forros.
9	**PINTURA**
	Recuperação e/ou execução de emassamento e pintura.
10	**IMPERMEABILIZAÇÃO**
	Recuperação e/ou execução impermeabilização.
11	**ACABAMENTOS E ARREMATES**
	Recuperação e/ou execução de guarda-corpo, corrimãos, bancadas e outros.
12	**CERCAS E ALAMBRADOS**
	Recuperação e/ou substituição de cercas e alambrados.
13	**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**
	Recuperação de fundações e estruturas das edificações.
14	**ESTRUTURA PARA COBERTURAS**
	Recuperação e/ou substituição de elementos estruturais de coberturas.
15	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS**
	Recuperação e/ou substituição de tubulações, conexões, aparelhos, acessórios e equipamentos.
16	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
	Recuperação e/ou substituição de instalações elétricas de entrada e medição, de distribuição, iluminação e força, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas.
17	**INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE TELEFONIA**
	Recuperação e/ou substituição de rede lógica de cabeamento estruturado e de telefonia.

18	**INSTALAÇÕES DE GLP**
	Recuperação e/ou substituição de instalações de gás, equipamentos e acessórios.
19	**INSTALAÇÕES MECÂNICAS**
	Recuperação e/ou substituição de bombas d'água, quadro elétrico, tubulações e acessórios.

8.2.2.4. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação,** o resumo dos atestados/CAT´s a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO edital	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO edital	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT

8.2.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.3.1. Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.2.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.2.3.3. Os documentos referidos no item 15.3.5.2 limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.3.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.2.3.5. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer;

8.2.3.6. Na aferição da capacidade econômica-financeira, caso as Licitantes apresentem proposta para mais de um lote, a capacidade econômica-financeira deverá, obrigatoriamente, ser **compatível com todos os lotes** (de forma conjunta e simultânea) que a licitante venha a sagrar-se vencedora, conforme Decisão TCDF nº 2.131/2022, tendo em vista que os serviços, de todos os lotes, serão executados de forma simultânea.

8.2.3.7. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes (do primeiro ao vigésimo quinto), sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação (regra de transição sugerida na Decisão TCDF nº 5.277/2016).

8.2.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.4.1. Para fins de habilitação, os Proponentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

8.2.4.2. Atos constitutivos da pessoa jurídica;

8.2.4.3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

8.2.4.4. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.5. Apresentar declaração, informando que os serviços são produzidos e/ou prestados cumprindo-se a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.2.4.6. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato de assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 14º, § 2 da Lei 14.133/21;

8.2.4.7. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

8.2.4.8. Declaração de que irá apresentar - em tempo próprio - a documentação elencada na Lei 6.679/2020;

8.2.4.9. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.156, Lei 14.133/21;

8.2.4.10. Declaração de que possui capacidade operacional para executar diretamente o contrato, Fundamento, art. 67, Lei 14.133/21;

8.2.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho da licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011).

8.2.4.12. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

8.2.4.13. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.4.14. Certidão de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.4.15. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4.16. As certidões extraídas pela INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto à previdência social (Dec. 3.265, de 29.11.99).

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.12. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, nos termos e condições previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2001 as seguintes sanções:

10.4.3.1. advertência;

10.4.3.2. impedimento de licitar e contratar;

10.4.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. As sanções previstas nos itens 10.4.3.1, 10.4.3.2 e 10.4.3.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. A vigência contratual será **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos), de acordo com os termos do Art. 107, Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecida no item 19.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.3.7. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Cumpri estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

13.20. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.21. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.23. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.24.

ANEXO I - Termo de Referência (id. 132153558).

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar id. 132164657)

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços continuados de manutenção predial, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES				
LOTE	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**N.º DE UNIDADES**	**IDENTIFICADOR (ID)**	**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**
1	PLANALTINA URBANA - RA VI	50	123613201	R$ 16.463.054,98
2	CEILÂNDIA NORTE, PÔR DO SOL E SOL NASCENTE - RA IX E XXXII	65	123613597	R$ 16.318.048,18
3	ASA SUL - RA I	62	123613747	R$ 14.465.835,01
4	TAGUATINGA - RA III	61	123613915	R$ 14.400.544,21
5	CEILÂNDIA SUL - RA IX	42	123614060	R$ 13.722.598,50
6	SAMAMBAIA - RA XII	66	123614274	R$ 13.050.356,15
7	GAMA - RA II	51	123614408	R$ 8.114.687,10

8	SOBRADINHO - RA V	29	123614527	R$ 9.085.883,47
9	RECANTO DAS EMAS - RA XV	32	123614759	R$ 8.758.013,53
10	BRAZLÂNDIA - RA IV	37	123614956	R$ 8.274.484,18
11	SANTA MARIA - RA XIII	35	123615077	R$ 7.428.408,81
12	ASA NORTE, - RA I	35	123615222	R$ 6.940.436,34
13	NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II - RA VIII, RA XVII E XXI	29	123615358	R$ 6.694.897,96
14	GUARÁ - RA X	23	123615596	R$ 5.587.754,74
15	SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO - RA XIV E XXVII	28	123615746	R$ 4.755.911,42
16	ITAPOÃ E PARANOÁ - RA XXVIII E VII	31	123615910	R$ 4.636.029,90
17	PLANALTINA RURAL - RA VI	25	123616166	R$ 4.489.597,18
18	CRUZEIRO, SUDOESTE E LAGO SUL - RA	14	123616409	R$ 2.987.346,59
19	SOBRADINHO II - RA XXVI	11	123616522	R$ 2.805.283,77
20	ÁGUAS CLARAS, ARNIQUEIRAS E VICENTE PIRES - RA XX, XXXIII E XXX	12	123616652	R$ 2.532.969,52
21	LAGO NORTE E VARJÃO - RA XVIII E XXIII	8	123616832	R$ 1.653.070,35
22	FERCAL - RA XXXI	10	123616979	R$ 1.334.984,82

23	SCIA E SIA - RA XXV E XXIX	6	123617114	R$ 1.261.130,19
24	PARK WAY - RA XXIV	3	123617209	R$ 1.152.314,78
25	CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	4	123617365	R$ 1.087.808,33
	T O T A L	**769**		**R$ 178.001.450,02**

2.2. A distribuição de escolas e demais imóveis própios que compõem cada lote é a que consta do **ANEXO I,** (id. 123190301).

2.3. O valor total global estimado da contratação, abrangendo os 25 (vinte e cinco) lotes, é de **R$ 178.001.450,02** (cento e setenta e oito milhões, um mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme se demonstra da Planilha Comparativa acostada ao (id. 123617821) - Não Desonerada.

2.4. O valor refere-se ao serviço de fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

3. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser observadas as recomendações constantes no **ANEXO II** - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, (id. 109128988) deste Processo;

3.2. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação dos serviços de manutenção predial para as unidades de ensino da SEE/DF, nos termos do item 1.1, **Anexo I** e detalhamentos constantes do **Anexo II** deste Processo.

4. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação técnica para a presente contratação é a necessidade de garantir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a continuidade de suas atividades educacionais, de apoio técnico, logístico e administrativas para o alcance do principal objetivo do Estado: o bem comum.

4.2. As unidades educacionais da SEE/DF necessitam de manutenção corretiva e preventiva em suas instalações, que consistem basicamente na execução de serviços de reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, gás liquefeito de petróleo (GLP), águas pluviais, redes de esgoto, recuperação de esquadrias, recomposição de revestimento de paredes e pisos, revisão de telhados, impermeabilizações, consertos ou substituição de bomba de recalque, substituição de vidros, forros, louças e metais sanitários, climatização (ACJ e Air Split), coifas , dentre outros, nas escolas, demais imóveis próprios desta Secretaria de Estado de Educação.

4.3. Definem-se como manutenção predial os serviços e atividades que promovem e garantem às condições de segurança e conservação das edificações, essas atividades visam à promoção da qualidade de vida dos usuários, portanto a manutenção predial é essencial para as unidades escolares da SEE/DF, de modo que não haja descontinuidade na prestação do serviço de atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do DF e possibilite a segurança desses.

4.4. O patrimônio imobiliário da SEE/DF, face ao tempo de uso, à utilização intensa, aos atos de vandalismo e ainda, devido aos desgastes decorrentes de intempéries e outros fenômenos físicos, necessita de manutenção corretiva e preventiva em suas instalações, e em alguns casos, a não execução dos serviços poderá prejudicar enormemente o atendimento ao corpo docente e discente.

4.5. Além disso, a segurança que uma estrutura devidamente coberta por serviços de manutenção predial proporciona aos estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e demais, é determinante para o sucesso da SEEDF na busca pela tutela da educação de forma universal, direito consagrado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, conforme descrito em seu artigo 205:

> " Art. 205. A **educação**, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

4.6. Levando em consideração que a Secretaria de Educação do Distrito Federal não possui servidores em seu quadro de maneira suficiente para o atendimento dessa demanda, se faz necessária a contratação de empresa externa ao órgão para a prestação do serviço de manutenção predial.

4.7. E ainda, buscando solucionar a questão dentro das urgência e brevidade que o caso requer, consignamos a presente justificativa acostada ao presente Termo de Referência, com o fito de trazer o máximo de legalidade e transparência ao procedimento de contratação pleiteada, em atenção a todas as normas e preceitos que regem a atuação da Administração Pública, em especial, em consonância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, economicidade, razoabilidade e, sobretudo, aos interesses da coletividade e preservação da integridade física e mental tanto dos estudantes, quanto dos servidores e demais trabalhadores terceirizados, aliados à manutenção do patrimônio público como um todo.

4.8. É de conhecimento coletivo a importância da continuidade do serviço público prestado pelas Unidades Escolares sob a égide desta Secretaria de Estado de Educação, fator este que reveste de extrema imprescindibilidade a eficaz execução dos serviços de manutenção nas instalações prediais.

4.9. Nessa seara, neste primeiro momento é de cabal relevância pontuar as dificuldades que poderiam ser encontradas pelo Poder Público, em virtude da ausência de cobertura contratual para a execução dos serviços em comento, além das globalmente relatadas e de amplo conhecimento intercorrências de ordem legal às quais estariam submetidas à Administração Pública.

4.10. A ausência de cobertura legal dos serviços, fatalmente agravaria o já complexo cenário que envolve a manutenção das Unidades Escolares, considerando a possibilidade de surgimento das seguintes intercorrências:

- Incêndios criminosos ou não, podendo ocasionar fatalidades;
- Desabamentos por falta de manutenção em estruturas;
- Alagamentos por falta de drenagem em estruturas;
- Acúmulos de detritos em telhados;
- Ocorrência de curtos-circuitos, podendo ocasionar fatalidades;
- Estilhaçamento de vidros;
- Ausência de iluminação em locais estratégicos no interior das Unidades Escolares;
- Ausência de melhorias ou intervenções pontuais nas instalações elétricas, podendo ocasionar fatalidades;
- dentre outras possíveis intercorrências.

4.11. Importante destacarmos que, atualmente, esta Secretaria conta com uma estrutura de áreas construídas de mais de 2.053.000,00 (dois milhões e cinquenta e três mil) m², contando com unidades escolares que atendem diariamente uma quantidade notória e considerável de estudantes, entre todas as idades, da creche ao ensino médio profissionalizante.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Surgem diariamente nos prédios da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal problemas que requerem manutenção, sendo que alguns deles são causados pelas intempéries (chuva, raios, ventos, etc.), não sendo possível estabelecer previamente a relação dos serviços a serem executados e o levantamento dos seus respectivos quantitativos e valores, o que somente é possível fazer após o sinistro e vistoria no local.

5.2. Quanto ao levantamento do quantitativo, trata-se de um serviço estimativo, visto que a natureza do serviço é predominantemente sob demanda, ou seja, surgindo à medida que ocorrem necessidade de reparos nas unidades escolares; entretanto, objetivando gerar o valor de cada contrato, utilizamos o histórico de serviços realizados dos contratos de manutenção de anos anteriores, fazendo de forma proporcional para com a área construída de cada lote.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda, a Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como, as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

6.2. Entendemos, ainda, que a pretensa contratação também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital nº 28.754, de 31 de janeiro 2008, o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos serviços não possam sofrer interrupções. Desta forma, justificamos a aplicação do Decreto Distrital nº 28.754/2008, considerando que os serviços de manutenção nas escolas não podem ser descontinuados, tendo em vista que tais serviços são fundamentais para um bom andamento das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de ensino.

6.3. **Decreto Distrital nº 42.687**, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

6.4. **Norma Técnica NBR nº 5674**, de 25 de julho de 2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

6.5. **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

6.6. **Decreto Nº 39.537**, de 18 de dezembro de 2018, que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

6.7. Acordos ou convenções coletivas vigentes que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço;

6.8. Outros normativos vigentes aplicáveis.

7. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO POR LOTE E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de atuarem nas unidades escolares e demais imóveis próprios, que deverão ser prestados por uma **única Contratada para CADA LOTE**, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) lote, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e edital;

7.2. Para a escolha da divisão por LOTE levou-se em consideração a estrutura administrativa do Distrito Federal, composta por Regiões Administrativas, podendo haver a divisão de lotes dentro de uma mesma Região Administrativa e agrupamento de unidades escolares em Regiões Administrativas distintas, face ao número de escolas e área construída das unidades;

7.3. Diante do exposto nos Acórdãos e entendimentos jurídicos sobre a contratação por item e considerando que os itens constantes na planilha orçamentária de cada lote não são considerados divisíveis, sua integração é necessária para o correto funcionamento da prestação do serviço, desta forma fica evidente que a contratação dos serviços deverá ser realizada pelo critério do **maior desconto por LOTE**, que será adjudicado para uma única empresa, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) lote, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e edital.

7.4. Sendo assim, a adjudicação do objeto se dará por **LOTE.**

7.5. **NÚMERO DE LOTES A SEREM ADJUDICADOS POR LICITANTE: Cada proponente poderá sagrar-se vencedor de no máximo 4 (quatro) lotes, uma vez que se trata de prestação de serviços essenciais, visando assim a diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada.**

7.6. Quando for atingido o limite estipulado no subitem anterior a licitante será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes (do 1º ao 25º), sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

JUSTIFICATIVA: Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas que analisou o Processo Administrativo nº. 112.003.018/2016 em que externou entendimento que a limitação de lotes por licitante é possível "para contratação de serviços públicos essenciais", desde que tal regra se mostre fundamental para se atingir o interesse público.

A presente limitação do número de vencedores por lotes visa evitar vários problemas na execução dos contratos desta Secretaria. À vista dessa experiência, constata-se que o monopólio de uma empresa detendo todos os lotes licitados é extremamente prejudicial, caso a contratada enfrente problemas de ordem operacional, tornando a execução da totalidade dos serviços seriamente prejudicada.

Além disso, o TCDF, admite a limitação de lotes para que se evite falha na prestação do serviço conforme:

Tal excepcionalidade é permissível tendo em vista que o princípio da legalidade convive com o cânone do interesse público, de forma que “os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, quando em confronto, indicam deva prevalecer aquele que mais se coaduna com o da razoabilidade.

Vale lembrar que o Tribunal já deliberou nesse sentido no âmbito do Processo n.º 2.464/2016-e, destacando-se o seguinte trecho do elucidativo voto do e. Conselheiro Paulo Tadeu:

“(...) no caso de eventual falha na prestação dos serviços pela única empresa prestadora de serviços para todos os lotes, salvaguarda os princípios do interesse e da continuidade dos serviços públicos. Com a adoção da medida, há diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada, na sua essencial atividade fim. (...) Não se pode perder de vista que o objeto da licitação em voga pode ser considerado como essencial, porquanto a Caesb depende dos serviços que serão contratados para atender à sua finalidade institucional (...)”

Neste sentido, o presente procedimento licitatório se encaixa nos mesmos argumentos acima mencionados, sobretudo, quanto a essencialidade dos serviços a serem prestados, haja vista tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial e assim possibilitar a esta Secretaria atender a sua finalidade institucional.

Desta maneira, a limitação de 4 (quatro) lotes a serem adjudicados para cada LICITANTE possibilitará não só a agilização na realização dos serviços, mas também a possibilidade de participação de um maior número de empresas a executá-los, diminuindo as restrições à concorrência.

7.7. Conforme especificado no inciso XX, do art. 6º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e no inciso I, do art. 8º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostado ao (id. 131326262).

8. DO PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

8.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf ("https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/06/01.Book_PEDF.pdf")

8.1.1. Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

8.1.2. Eixo 2.4 - Educação:

1ª Batalha (2019-2023): Ter uma educação de excelência

Resultados-Chave:

1. Aumentar a média do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental para 6,5 em 2021; Aumentar a média do IDEB dos anos finais do ensino fundamental para 5,3 em 2021; Aumentar a média do IDEB do ensino médio para 3,9 em 2021

2. Ampliar para 10% o percentual de estudantes com educação em tempo integral

2ª Batalha (2019-2023): Garantir o acesso e a permanência do estudante da rede pública;

Resultados-Chave:

1. Atender 100% da demanda por matrículas para crianças de 0 a 3 anos, registrada na Secretaria de Estado de Educação do DF

2. Atender em 100% a demanda de educação básica na respectiva Regional de Ensino (residência ou trabalho)

3. Reduzir o índice de abandono do ensino médio de 6,1% para 5,0%

8.2. Os Resultados-Chave da 1ª e 2ª batalhas citadas anteriormente, somente poderão ser alcançados caso os prédios escolares da SEEDF possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno.

8.3. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados:

1	A terceirização da atividade de conservação/manutenção predial por uma empresa especializada possibilita a obtenção de ganhos de produtividade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, e a redução dos custos financeiros.
2	Os serviços de conservação a serem contratados apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão
3	Manutenção de condições salubres para os estudantes, servidores e demais agentes, contribuindo para o desempenho das atividades a contento e proporcionando condições adequadas no recebimento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.
4	Melhoria do atendimento ao estudante do Distrito Federal.

9. DA NATUREZA DO OBJETO

9.1. Conforme o artigo 114º, do Decreto 44.330/2023 e o Art. 29º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º, do Decreto nº 44.330/2023 e Art. 20º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Conforme, o art. 15º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

10.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

10.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços e materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo maior desconto e, consequentemente, o menor preço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato, de serviços de manutenções eventuais.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter SOLICITAÇÃO ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhada de documentos que comprovem a capacidade da subcontratada à realização do(s) serviço(s) que serão subcontratados.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não isentando a contratada original das responsabilidades contratuais legais.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. Em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 3.877/2018, os valores dos lotes foram baseados em planilhas de referência que expressam os quantitativos de cada item e seus respectivos custos unitários.

Foram produzidas planilhas orçamentárias nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo adotadas como referência para contratação dos serviços as Planilhas Orçamentárias **"Não Desonerada"** por apresentar o menor valor global, a saber:

- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 01 (Id. 123613201);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 02 (Id. 123613597);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 03 (Id. 123613747);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 04 (Id. 123613915);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 05 (Id. 123614060);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 06 (Id. 123614274);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 07 (Id. 123614408);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 08 (Id. 123614527);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 09 (Id. 123614759);

- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 10 (Id. 123614956);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 11 (Id. 123615077);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 12 (Id. 123615222);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 13 (Id. 123615358);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 14 (Id. 123615596);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 15 (Id. 123615746);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 16 (Id. 123615910);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 17 (Id. 123616166);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 18 (Id. 123616409);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 19 (Id. 123616522);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 20 (Id. 123616652);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 21 (Id. 123616832);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 22 (Id. 123616979);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 23 (Id. 123617114);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 24 (Id. 123617209);
- Planilha NÃO DESONERADA - LOTE 25 (Id. 123617365);

12.2. **As Planilhas Orçamentárias elencadas acima são parte integrantes do presente Termo de Referência, valendo como se nele fossem efetivamente transcritas.**

12.3. Cumpre ressaltar que, no que tange à pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, trazemos à baila os termos dos Artigos 3º e 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013, *in verbis*:

> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
>
> (...)
>
> Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

12.4. **Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).**

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguinte PROJEÇÃO ESTIMATIVA de desdobramento financeiro:

PROGRAMA DE TRABALHO	**VALOR A SER UTILIZADO EM 2024 ***	**VALOR A SER UTILIZADO EM 2025 ****
12.122.8221.2396.5293 Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Unidades Administrativas	R$ 462.688,55	R$ 13.249.632,45
12.361.8221.2396.5294 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Fundamental	R$ 51.000.000,00	R$ 80.948.749,29
12.362.8221.2396.5295 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Médio	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.363.8221.2396.5296 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Profissional	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.365.8221.2396.5297- Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Infantil - Creche	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.365.8221.2396.5298 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Infantil - Pré-Escola	R$ 5.000.000,00	R$ 7.936.151,89
12.366.8221.2396.5299 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Pública - Educação de Jovens e Adultos	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57

12.367.8221.2396.5300 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Especial	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
T O T A L ANUAL	**R$ 63.962.688,55**	**R$ 114.038.761,47**
CUSTO TOTAL PREVISTO A SER CONTRATO	**R$ 178.001.450,02**	

* Valores retirados do Quadro Detalhamento de Despesa (QDD) para 2024

** Valores estimados de forma proporcional ao saldo contratual para 2025

Fonte de Recursos: 100 e/ou 103

14. DA VISTORIA

14.1. A realização da vistoria não é obrigatória; contudo, as empresas interessadas poderão realizá-la nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

14.2. Caso a Licitante não opte por realizar a vistoria, esta deve emitir **Declaração de Desistência de Visita Técnica,** conforme **ANEXO IV**, (id. 109129738), deste Processo, confirmando que não realizará a vistoria e está ciente dos possíveis ônus decorrentes disso;

14.3. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante técnico da empresa, previamente identificado na Diretoria de Engenharia - DIRED/SIAE/SEEDF;

14.4. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a licitante visite os locais, deverá apresentar declaração que realizou vistoria conforme modelo de Termo de Vistoria - **ANEXO III**, (id. 109129291), deste Processo;

14.5. A vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

14.5.1. O agendamento deverá ser efetuado no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na DIRED/SIAE/SEEDF ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: dired.siae@se.df.gov.br; ou pelo telefone fixo: (61) 3901-2360; recomenda-se incluir o endereço.

14.5.2. O representante deverá assinar lista de presença comprovando a realização da vistoria;

14.5.3. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Licitante;

14.5.4. Ao final da vistoria a SEE/DF validará o Termo de Vistoria - **ANEXO III** em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

14.5.5. A vistoria poderá ser realizada em até 3 (três) dias antes do término do prazo para apresentação das propostas de preços pelas empresas proponentes, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.

14.6. A empresa vencedora do certame não poderá alegar desconhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, que possam eventualmente onerar os custos de execução.

15. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

15.1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

15.1.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento, conforme Modelo de Proposta - **ANEXO X,** (id. 109132481), deste Processo, contendo o nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital;

15.1.2. Para julgamento da proposta deverá ser adotado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, **sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o menor coeficiente multiplicador "K";**

15.1.2.1. Nos termos do § 2º, art. 34 da Lei 14.133/2021, O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

15.1.3. O coeficiente multiplicador "K" será aceito apenas com 02 (duas) casas decimais, sendo no máximo igual a 1,00 (um vírgula zero zero), a ser aplicado sobre os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento Estimado (Preços Unitários), em caso de não atendimento deste item a proposta deverá ser desclassificada;

15.1.4. Não deverá ser aceito coeficiente multiplicador "K", apresentado em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação;

15.1.5. Deverá ser desclassificada a proposta que apresentar o coeficiente multiplicador "K" superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

15.1.6. A utilização do coeficiente multiplicador "K" para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por objetivo coibir o "jogo de planilha", onde o proponente apresenta preços unitários insignificantes para serviços que serão pouco executados e preços elevados para aqueles que sabidamente serão exaustivamente realizados;

15.1.7. Adotando-se esse procedimento, a Administração obterá um desconto linear sobre os preços constantes da planilha elaborada por esta Secretaria, cujos valores estão de acordo com os praticados no mercado;

15.1.8. As propostas apresentadas pelas proponentes **NÃO** deverão ter **VALIDADE INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**;

15.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.10. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do objeto pretendido;

15.1.11. A empresa deverá traduzir (caso entregue documentação em língua estrangeira) todos os documentos que apresentar à SEEDF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

15.1.12. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

15.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

15.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

15.2.2. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato;

15.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, limitado a 3 (três) anos (art. 67 § 5º da Lei nº 14.133/2021), serviços de manutenção predial e/ou de construção e reforma, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) devem estar devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) dos serviço(s). Por fim, o(s) atestado(s) devem atender as características, o vulto e a complexidade do objeto conforme detalhamento:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL			HABILITAÇÃO	
LOTE	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**ÁREA ESTIMADA m²**	**ATESTADO**	**ÁREA EXIGIDA m²**
1	PLANALTINA URBANA - RA VI	196.427,61	Serviços de Manutenção Predial	98.213,00
2	CEILÂNDIA NORTE, PÔR DO SOL E SOL NASCENTE - RA IX E XXXII	194.576,05		97.288,00
3	ASA SUL - RA I	172.532,40		86.266,00
4	TAGUATINGA - RA III	171.685,66		85.842,00
5	CEILÂNDIA SUL - RA IX	162.072,79		81.036,00
6	SAMAMBAIA - RA XII	154.438,16		77.219,00
7	GAMA - RA II	93.967,82		46.983,00
8	SOBRADINHO - RA V	108.141,43		54.070,00
9	RECANTO DAS EMAS - RA XV	103.938,41		51.969,00
10	BRAZLÂNDIA - RA IV	96.009,19		48.004,00
11	SANTA MARIA - RA XIII	86.414,70		43.207,00
12	ASA NORTE, - RA I	81.721,85		40.860,00

13	NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II - RA VIII, RA XVII E XXI	78.525,93		39.262,00
14	GUARÁ - RA X	64.472,06		32.236,00
15	SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO - RA XIV E XXVII	55.040,22		27.520,00
16	ITAPOÃ E PARANOÁ - RA XXVIII E VII	52.929,87		26.464,00
17	PLANALTINA RURAL - RA VI	52.760,79		26.380,00
18	CRUZEIRO, SUDOESTE E LAGO SUL - RA	34.156,84		17.078,00
19	SOBRADINHO II - RA XXVI	31.112,20		15.556,00
20	ÁGUAS CLARAS, ARNIQUEIRAS E VICENTE PIRES - RA XX, XXXIII E XXX	27.515,01		13.757,00
21	LAGO NORTE E VARJÃO - RA XVIII E XXIII	17.950,07		8.975,00
22	FERCAL - RA XXXI	14.233,39		7.116,00
23	SCIA E SIA - RA XXV E XXIX	12.941,69		6.470,00
24	PARK WAY - RA XXIV	10.854,83		5.427,00
25	CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	10.730,09		5.365,00
TOTAL:		**2.085.149,06**	**TOTAL:**	**1.042.563,00**

15.2.4. Na aferição da capacidade técnica, caso as Licitantes apresentem proposta para mais de um lote, a capacidade técnica deverá, obrigatoriamente, ser **compatível com todos os lotes (**de forma conjunta e simultânea) que a licitante venha a sagrar-se vencedora, ou seja, soma-se os quantitativos de área estipulados para

cada lote no item 16.2.4, conforme Decisão TCDF nº 2.131/2022, tendo em vista que os serviços, de todos os lotes, serão executados de forma simultânea;

15.2.5. Quando for atingido o limite da capacidade técnico operacional da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequente (s), observada a ordem sequencial dos lotes 1º ao 25º (do primeiro ao vigésimo quinto), sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação (regra de transição sugerida na Decisão TCDF nº 5.277/2016).

15.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

15.3.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e que tenham vínculo com a empresa licitante;

15.3.2. A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como Contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.3.3. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) serviços de manutenção predial, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, conforme parcelas de maior relevância;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM EDIFICAÇÃO
1	**DEMOLIÇÃO**
	Demolição de fundações e elementos estruturais, vedações, coberturas, pisos, revestimento, forros e remoções de instalações hidrossanitárias, elétricas e eletrônicas, de telefonia e lógica, de GLP ou mecânicas.
2	**ALVENARIA**
	Manutenção e/ou execução de alvenarias e divisórias.
3	**PORTAS E ESQUADRIAS**
	Recuperação e/ou substituição de portas, esquadrias e ferragens.
4	**VIDROS**

	Retirada e substituição de vidros.
5	**COBERTURA**
	Recuperação e/ou substituição de cumeeiras, telhas e ferragens.
6	**REVESTIMENTO DE PISOS**
	Recuperação e/ou execução de revestimento de pisos.
7	**REVESTIMENTO DE PAREDES**
	Recuperação e/ou execução de revestimento de paredes.
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**
	Recuperação e/ou execução de revestimento de forros.
9	**PINTURA**
	Recuperação e/ou execução de emassamento e pintura.
10	**IMPERMEABILIZAÇÃO**
	Recuperação e/ou execução impermeabilização.
11	**ACABAMENTOS E ARREMATES**
	Recuperação e/ou execução de guarda-corpo, corrimãos, bancadas e outros.
12	**CERCAS E ALAMBRADOS**
	Recuperação e/ou substituição de cercas e alambrados.
13	**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**
	Recuperação de fundações e estruturas das edificações.

14	**ESTRUTURA PARA COBERTURAS**
	Recuperação e/ou substituição de elementos estruturais de coberturas.
15	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS**
	Recuperação e/ou substituição de tubulações, conexões, aparelhos, acessórios e equipamentos.
16	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
	Recuperação e/ou substituição de instalações elétricas de entrada e medição, de distribuição, iluminação e força, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas.
17	**INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE TELEFONIA**
	Recuperação e/ou substituição de rede lógica de cabeamento estruturado e de telefonia.
18	**INSTALAÇÕES DE GLP**
	Recuperação e/ou substituição de instalações de gás, equipamentos e acessórios.
19	**INSTALAÇÕES MECÂNICAS**
	Recuperação e/ou substituição de bombas d'água, quadro elétrico, tubulações e acessórios.

15.3.4. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação,** o resumo dos atestados/CAT´s a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO edital	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO edital	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT

15.3.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.3.5.1. Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

15.3.5.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.3.5.3. Os documentos referidos no item 15.3.5.2 limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.3.5.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

15.3.5.5. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer;

15.3.5.6. Na aferição da capacidade econômica-financeira, caso as Licitantes apresentem proposta para mais de um lote, a capacidade econômica-financeira deverá, obrigatoriamente, ser **compatível com todos os lotes (**de forma conjunta e simultânea) que a licitante venha a sagrar-se vencedora, conforme Decisão TCDF nº 2.131/2022, tendo em vista que os serviços, de todos os lotes, serão executados de forma simultânea.

15.3.5.7. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes (do primeiro ao vigésimo quinto), sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação (regra de transição

sugerida na Decisão TCDF nº 5.277/2016).

15.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.4.1. Para fins de habilitação, os Proponentes deverão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

15.4.2. Atos constitutivos da pessoa jurídica;

15.4.3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

15.4.4. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.5. Apresentar declaração, informando que os serviços são produzidos e/ou prestados cumprindo-se a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

15.4.6. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato de assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 14º, § 2 da Lei 14.133/21;

15.4.7. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

15.4.8. Declaração de que irá apresentar - em tempo próprio - a documentação elencada na Lei 6.679/2020;

15.4.9. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.156, Lei 14.133/21;

15.4.10. Declaração de que possui capacidade operacional para executar diretamente o contrato, Fundamento, art. 67, Lei 14.133/21;

15.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho da licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011).

15.4.12. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

15.4.12.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da licitante;

15.4.12.2. Certidão de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da licitante.;

15.4.12.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

15.4.12.4. As certidões extraídas pela INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto à previdência social (Dec. 3.265, de 29.11.99).

15.5. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.5.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, em atenção ao Art. 33º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º Caput do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

(...)

II - maior desconto;

(...)

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

15.5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

15.5.3. Apresentarem o coeficiente multiplicador “K” superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

15.5.4. Apresentarem coeficiente multiplicador “K” em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação;

15.5.5. **Não** estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e edital de licitação;

15.5.6. Contiverem vícios ou ilegalidades;

15.5.7. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

15.5.8. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

15.5.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para cada lote.

15.5.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.5.11. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.5.12. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.5.13. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.5.14. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

15.5.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.5.16. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante;

15.5.17. Empresas brasileiras;

15.5.18. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.5.19. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.5.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

15.5.22. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. DO PARECER TÉCNICO

16.1. O Parecer técnico das propostas será dado por equipe de técnicos lotados na Subsecretaria de Infraestrutura Escolar/SIAE-SEEDF.

17. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O Proponente vencedor deverá apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localiza a instituição, em plena validade na ocasião da celebração do contrato, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015, do TCDF.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

18.2. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Termo de Referência são:

18.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção prevista no inciso I do item 18.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.12.

18.7. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas

18.10. A aplicação das sansões aqui propostas, representam a íntegra do disposto no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com o mandamento legal aqui referenciado.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, da proposta de preços da licitante vencedora e do inteiro teor do edital de Licitação.

19.2. **Vigência do Contrato**: A vigência contratual será **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos), de acordo com os termos do Art. 107, Lei nº 14.133/2021.

19.3. A pretensa contratação trata-se de serviços de natureza continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, estando em conformidade com o inciso XV, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Em caso de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, na forma permitida na Lei de Licitações, a Contratada **deverá** manter o valor do desconto aplicado sobre os preços de referência da licitação, nos termos da Decisão TCDF nº 2.344/2014.

19.5. **Fiscal do Contrato:** Os fiscais/gestores titular e substituto serão indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE/SEEDF.

19.6. **Garantia Contratual:** A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

19.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

19.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.8. **Garantia Técnica:** A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 119 da Lei 14.133/2021 (O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados), durante toda a vigência do contrato, e ao Art. 618 do Código Civil (Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).

19.9. **Alterações do contrato**

19.9.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.10. **Do reajuste**

19.10.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

19.10.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

19.10.3. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEE/DF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

R= V x (I1 - I0)/I0

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEE/DF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEE/DF, referência deste processo licitatório)

19.10.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

19.10.5. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

19.11. **Da rescisão**

19.11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. DA GARANTIA DO OBJETO

20.1. Os serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia cujo o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

20.2. A Contratada deverá apresentar junto com a documentação exigida, o termo de garantia do produto entregue.

21. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

22. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A Contratada deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades de ensino e demais imóveis pertencentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme local e horário de funcionamento das unidades descritas no **ANEXO I,** (id. 123190301), de acordo com a peculiaridade de seu funcionamento.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com o disposto no inciso I, Art. 46 da Lei nº 14.133/21**.**

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. Os serviços serão recebidos conforme indicado no **ANEXO II** – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, "Recebimento dos Serviços", (id. 109128988), deste Processo, onde a Contratada deverá entregá-los com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

25. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

25.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos(as) FISCAIS do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

25.3. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser **somente** realizados em imóveis próprios e/ou cedidos à SEE/DF, devendo ser apresentado ao Fiscal do Contrato tais informações para que, após consulta, seja emitida Ordem de Serviço;

25.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

25.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

25.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de Referência;

25.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

25.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

25.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

25.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelos Fiscais do Contrato, por parte da SEE/DF;

25.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços executados, emprego de insumos e prazo de execução conforme Ordem de Serviço Secundária.

25.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.9. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26. DO MODELO DE EXECUÇÃO

26.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do serviço para atendimento das necessidades da SEE/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

26.1.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelos Fiscais do Contrato, com a participação do seu representante legal, onde serão prestados os esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

26.1.2. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

26.1.3. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

26.1.4. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

26.1.5. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços , desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

27. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

27.1. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

28. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. No início do contrato e após cada renovação, se for o caso, a empresa Contratada deverá realizar vistoria em todas as edificações inclusas no contrato e promover levantamento completo e detalhado das condições/necessidades dos imóveis e elaborar **Relatório de Vistoria Técnica**;

28.2. Deverão constar no **Relatório de Vistoria Técnica**, identificação completa do imóvel (nome da unidade de ensino ou administrativa e endereço), data da vistoria, nome das pessoas que acompanharam a vistoria (no mínimo um funcionário da Contratada, um servidor da SEE/DF responsável pela unidade de ensino ou administrativa e o fiscal do contrato), descrever o método e os materiais/equipamentos usados no levantamento. Deverá conter também detalhamento fotográfico das condições encontradas nas edificações;

28.3. O item I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS do **ANEXO II** - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, pode ser usado como orientação durante a vistoria, para que nenhum sistema ou componente da edificação possa ser negligenciado pela equipe técnica da Contratada;

28.4. Após o levantamento, o Fiscal do Contrato deverá elaborar o planejamento dos serviços de manutenção predial a serem realizadas nas unidades de ensino contempladas no contrato;

28.5. Anteriormente ao início dos serviços, após a análise das demandas dos estabelecimentos, deverão ser feitos os procedimentos:

28.5.1. Contratada e Fiscal: visitar o local e levantar os serviços a serem executados;

28.5.2. Contratada e Fiscal: elaborar o Relatório de Vistoria, com Relatório Fotográfico com fotos datadas da situação existente;

28.5.3. Contratada: elaborar planilha de orçamento e de locação e submetê-la à apreciação do Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria;

28.5.4. Fiscal: apresentar o Relatório de Vistoria e submeter o orçamento à SEEDF/SIAE/DIRED/Gerência de Manutenção das Unidades Escolares;

28.5.5. SEEDF/SIAE: emitir a Ordem de Serviço.

28.5.6. Gerência de Manutenção das Unidades Escolares encaminha à Direção do Estabelecimento que sofrerá a intervenção as cópias de:

28.5.6.1. Memorando informando sobre o início dos serviços e nome do Fiscal do Contrato;

28.5.6.2. Planilha de Quantitativos e Locação dos serviços a serem realizados, para que a Unidade atendida possa acompanhar a sua execução.

28.5.7. A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela SEEDF/SIAE.

> *"A Contratada também deverá elaborar Relatório Fotográfico com fotos datadas após a realização dos serviços, nos mesmos moldes do item b) anteriormente elencado".*

28.5.8. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) *dias úteis;*

28.5.9. Dependendo da necessidade e da prioridade, o Fiscal do Contrato poderá estabelecer um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços. Nos casos de emergência a Contratada deverá atender imediatamente após ser acionada;

28.6. Ao fim da execução do serviço, caberá ao fiscal do contrato fazer o recebimento provisório, se o estiver conforme os padrões de qualidade exigíveis, realizará o recebimento definitivo.

28.7. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantitativos e/ou valores, o Contratante solicitará à Contratada a retificação do relatório, objetivando a emissão da Nota Fiscal Fatura;

28.8. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

28.8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada;

28.8.2. A aplicação dos descontos indicados no item imediatamente acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão da não execução dos serviços;

28.9. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestará a realização da prestação dos serviços contratados;

28.10. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao Contratante, o qual se limitará a fornecer à Contratada as corretas informações dos serviços a serem executados;

28.11. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a Contratante e a Contratada para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SEE/DF;

28.12. A SEE/DF se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa Contratada.

29. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

29.1. Com base na atual estrutura organizacional da SEE/DF, a gestão do contratual será realizada por Fiscais do Contrato.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A SEEDF/SIAE designará engenheiro ou arquiteto devidamente credenciado junto à Contratada com autoridade para exercer, em nome do Proprietário (SEE/DF), toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, o qual será doravante **denominado de Fiscal.**

30.2. A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quando a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

30.3. As exigências do Fiscal do contrato basear-se-ão nas presentes especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à sua execução.

30.4. Ao Fiscal fica assegurado o direito de:

30.4.1. Solicitar a retirada imediata da obra do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica e disciplinarmente às exigências. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

30.4.2. No caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da data da emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer exigência sobre defeito essencial em serviço executado ou sobre material posto na obra, ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

30.4.3. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações do Fiscal à Contratada ou vice-versa serão transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e outra com a SEEDF/SIAE/DIRED/Gerência de Manutenção das Unidades Escolares.

31. DOS FISCAIS DO CONTRATO

31.1. A contratação oriunda deste Termo de Referência será fiscalizada, de acordo com a legislação vigente, por servidores designados pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, que serão intitulados Fiscais do contrato.

31.2. **Fical Titular e Substituto:**

31.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela SEE/DF;

31.2.2. Os fiscais titular e substituto serão indicados de acordo com o lote pelo Subsecretário de Infraestrutura Escolar da SEE/DF.

31.2.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

31.2.4. Entidade: Contratada

31.2.5. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Fiscal do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Fiscal do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Fiscal do Contrato;

f) Encaminhar à SEE/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

32. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

32.1. Como o objeto deste Termo de Referência trata-se de serviços continuados, adotaremos unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

32.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

32.3. Os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos por meio da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO, que deverá ser anexado no Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

32.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO	
INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA (TAD)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da demanda no prazo estipulado na Ordem de Serviço Secundária - O.S.S.
META A CUMPRIR	Obedecer o limite máximo estipulado na O.S.S.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscal de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
	TAD ≤ 10% do prazo da O.S.S. – Descumprimento tolerável de prazo.

MECANISMO DE CÁLCULO	10% < TAD ≤ 30% do prazo da O.S.S. - Descumprimento de prazo. TAD > 30% do prazo da O.S.S. - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TAD ≤ 10% do prazo da O.S.S. – Sem redução do valor do serviço. 10% do prazo da O.S.S. < TAD ≤ 30% do prazo da O.S.S. - Redução de 3% do valor do serviço. TAD > 30% do prazo da O.S.S. - Redução de 7% valor do serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (QSE)	
FINALIDADE	Garantir a execução com qualidade dos serviços apontados na Ordem de Serviço Secundária - O.S.S.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscal de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço. 7 a 9 inconformidades = 96% da meta = recebimento de 96% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 93% da meta = recebimento 93% do valor do serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – MATERIAIS UTILIZADOS CONFORME ESPECIFICADO (MCE)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviço de manutenção.
META A CUMPRIR	100% dos materiais utilizados com qualidade e na especificação descrita na planilha unitária de preço contida no edital licitação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscal de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço.

	7 a 9 inconformidades = 96% da meta = recebimento de 96% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 94% da meta = recebimento 94% do valor do serviço.

32.5. **MEDIÇÃO**

32.5.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da emissão da Ordem de Serviço Secundária - O.S.S., conforme **ANEXO VIII**, (id. 109131594), porém o "VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO", é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas orçamentárias aprovadas antes da emissão das O.S.S. corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

32.5.2. O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO" pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência. Onde "VS" é o "VALOR DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da Contratada, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO", a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR DO SERVIÇO":

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO**
01	TAD ≤ 10% do prazo da O.S.S.	0%
	10% do prazo da O.S.S. < TAD ≤ 30% do prazo da O.S.S.	3%
	TAD > 30% do prazo da O.S.S.	7%
02	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%
	7 a 9 inconformidades = 96% da meta	4%

	10 a 12 inconformidades = 93% da meta	7%
03	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%
	7 a 9 inconformidades = 96% da meta	4%
	10 a 12 inconformidades = 94% da meta	6%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	**∑ VR**
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R$):		**(1 – (∑ VR / 100)) x VS**

32.5.3. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR DO SERVIÇO" apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do "VALOR DO SERVIÇO" apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

32.5.4. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

32.5.5. O índice de percentual do " VALOR DO SERVIÇO" deverá ser discriminado no **ANEXO VI** - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, (id. 109130742), neste Processo.

33. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

33.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

33.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;

33.1.2. Ofícios;

33.1.3. Relatórios;

33.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

34. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

34.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Governo do Distrito Federal, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

34.2. A Contratada deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SEE/DF às determinações emanadas pelo Preposto;

34.3. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SEE/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

35. DO PAGAMENTO

35.1. De acordo com o inciso V, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fica estabelecido que:

35.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

35.1.2. Após o prazo estipulado no 34.1.1., verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

35.1.3. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

35.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

35.1.5. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;

35.2. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

35.3. O Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagar ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;

35.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;

35.5. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

35.6. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) do serviço prestado ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação do serviço, o valor unitário e o valor total de cada serviço, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

35.7. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

35.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

35.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036ti90);

35.8.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

35.8.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.brticertidao;

35.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

35.8.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

35.8.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

35.9. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

35.10. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

35.11. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

35.12. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

35.13. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

35.14. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

35.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

35.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

35.14.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

35.14.4. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

35.14.5. Nota de empenho;

35.14.6. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 do Decreto 37.815/2016 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

35.14.7. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

35.14.8. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

35.14.9. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

35.14.10. Fica expressamente vedado qualquer tipo de pagamento à(s) contratada(s) sob título de exclusivo reembolso de salários pagos aos profissionais alocados na prestação dos serviços.

36. DAS GLOSAS

36.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e posteriormente do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

36.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

36.3. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

36.4. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

36.5. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

36.6. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

36.6.1. Valores em discordância aos pactuados;

36.6.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais) que não foram efetivamente comprovados;

36.6.3. Atendimento diferente do pactuado;

36.6.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Referência e posterior Termo do Contrato.

37. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

37.1. A extinção do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

37.2. No caso de extinção decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

37.3. No procedimento de extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38.1. Promover o cumprimento deste Termo de Referência, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para execução dos serviços;

38.2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada referentes ao Termo de Referência, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;

38.3. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

38.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Termo de Referência, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados vedando-se, exclusivamente, toda é qualquer forma de ingerência no âmbito administrativo interno das eventuais contratadas.

38.5. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo Fiscal do Contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

38.6. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

38.7. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, dentro das normas contratuais;

38.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

38.9. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

38.10. Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

38.11. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

38.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

38.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

38.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

38.15. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais;

38.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

38.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.

38.18. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades

38.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

38.20. Receber o serviço entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

38.21. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

38.22. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar serviço que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

39.1. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

39.2. Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços;

39.3. Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

39.4. Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

39.5. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

39.6. Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do sistema de educação do DF.

39.7. A Contratada responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.

39.8. A Contratada deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.

39.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento.

39.10. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, GLP, telefone e lógica das unidades de ensino da SEE/DF;

39.11. Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais das unidades de ensino da SEE/DF;

39.12. Agendar junto com o Fiscal do Contrato, por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a interrupção do fornecimento de sistema elétrico, hidráulico, telecomunicações, GLP, e/ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

39.13. Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar das unidades de ensino da SEE/DF os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;

39.14. Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

39.15. Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes com lonas e/ou outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

39.16. Dar destinação adequada ao lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa Contratada;

39.16.1. A destinação adequada referida no item 39.16. compreende a aplicação, por parte da(s) empresa(s) contratada(s), do disposto no inc. XIV, art. 71, da Lei nº 14.133/21 (logística reversa).

39.17. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

39.18. Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

39.19. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira, firmemente afixados e , ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato;

39.20. Fornecer previamente ao Fiscal do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso às unidades de ensino da SEE/DF, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

39.21. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

39.22. Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

39.23. Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

39.24. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

39.25. Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

39.26. Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

39.27. Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal solicitar.

39.28. Nos casos de emergência, a Contratada devera atender imediatamente após ser acionada, em até 3 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

39.29. A Contratada deverá encaminhar ao local uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema.

39.30. Serão considerados casos de emergência:

a) Transbordos/entupimento de instalações hidrossanitárias, que possam causar riscos de sinistro e vazamentos, além de outros a critério do fiscal de contrato;

b) Quaisquer situações que possam gerar a interrupção do atendimento das unidades de educação.

39.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

39.32. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

39.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

39.34. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, declaração constante no Anexo Único da referida Portaria.

39.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEE/DF.

39.36. Assumir a responsabilidade por:

39.36.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

39.36.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEE/DF.

39.36.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

39.36.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

39.37. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEE/DF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEE/DF.

39.38. Comunicar à SEE/DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

39.39. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

39.40. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

39.41. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

40. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

40.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SEE/DF, tais documentos;

40.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SEE/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

40.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SEE/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **ANEXO IX** – Termo de Confidencialidade de Informações, (id. 109131891);

40.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SEE/DF não poderão ser utilizadas para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SEE/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

40.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SEE/DF;

40.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

40.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

40.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

40.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

40.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;

40.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

40.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

41. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA

41.1. Com base no Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, “Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"

41.2. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como sua manutenção e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEE/DF.

41.3. **Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.**

42. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

42.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução o CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

42.2. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental.

42.3. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

43. DA PROIBIÇÃO DO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

43.1. Consoante ao disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013, fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

43.2. As futuras empresas contratadas devem apresentar declaração de não utilização de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos na futura prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência no momento da apresentação da documentação comprobatória exigida em edital, bem como a qualquer tempo, desde que solicitadas pelos fiscais contratuais.

44. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

44.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

45. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

45.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

46. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

46.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

47. DO FORO

47.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

48. DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - RELAÇÃO DE ESCOLAS POR LOTE - (Id. 123190301);

ANEXO II – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - (Id. 109128988);

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA - (Id. 109129291);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA - (Id. 109129738);

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - (Id. 109130266);

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - (Id. 109130742);

ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO PRIMÁRIA - (Id. 109130876);

ANEXO VIII – ORDEM DE SERVIÇO SECUNDÁRIA - (Id. 109131594);

ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO - (Id. 109131891);

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA - (Id. 109132481).

49. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

49.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando os termos do §3º, do art. 71º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e também tendo como base o art. 16, I da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicado no DODF nº 137 de 22/07/2021, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com fundamento no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão-de-obra e insumos, considerando a Análise de Riscos elaborada pela equipe técnica desta Subsecretaria e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Diretor de Engenharia - DIRED

CREA 12.993/DF

LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO

Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE

Subsecretário

Estudo Técnico Preliminar - SEE/SUAPE/DIAE (id. 132164657)

ANEXO II DO edital

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n° 00080-00179280/2023-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O Distrito Federal / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante

denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento de contratação é a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura , na forma do artigo 105 e

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. 10.3.1 BEM 1..... Valor

10.3.2. 10.3.2 BEM 2 .....Valor 10.3.3.

10.3.3 ...

10.3.4. 10.3.4 TOTAL ..... Valor total

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2 .....Valor

10.5.3. ... 10.5.4. TOTAL ..... Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. 17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 , adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____Local, _____ de _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____. _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELANIA DA SILVA RODRIGUES - Matr.0239874-5**, **Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 21/02/2024, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133885022** código CRC= **AA5F7FC6**.

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00057752/2022-78

2. Objeto da pretensa contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação - IN 58/2022.

Diante da atual demanda, originada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP - Digital) é o delineamento de solução que permita a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.**

A empresa que se pretende contratar deverá comprovar expertise técnica nos moldes da pretensa contratação tanto no que se refere a empresa em si, quanto aos profissionais técnicos a serem alocados (engenheiros, arquitetos e técnicos), para tanto, no quadro abaixo tem-se o resumo dos serviços que deverão ser executados por ocasião da execução do pretenso contrato.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO
Prestação de serviços de Manutenção Predial, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

A empresa que ora se pretende contratar deverá comprovar e manter durante todo o período de execução contratual, bem como no período da garantia legal dos serviços o registro de todos os profissionais técnicos alocados na prestação dos serviços nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, CFT ou outro que, porventura, venha a representá-los).

A critério dos fiscais contratuais desta SEEDF, a empresa será notificada, a qualquer tempo, a apresentar o comprovante de registro dos profissionais descritos no parágrafo acima.

Sucintamente, os serviços que pretendem se executar estão divididos nos lotes abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES			
LOTE	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**N.º DE UNIDADES**	**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**
1	PLANALTINA URBANA - RA VI	50	R$ 16.463.054,98
2	CEILÂNDIA NORTE, PÔR DO SOL E SOL NASCENTE - RA IX E XXXII	65	R$ 16.318.048,18
3	ASA SUL - RA I	62	R$ 14.465.835,01
4	TAGUATINGA - RA III	61	R$ 14.400.544,21
5	CEILÂNDIA SUL - RA IX	42	R$ 13.722.598,50
6	SAMAMBAIA - RA XII	66	R$ 13.050.356,15
7	GAMA - RA II	51	R$ 8.114.687,10
8	SOBRADINHO - RA V	29	R$ 9.085.883,47
9	RECANTO DAS EMAS - RA XV	32	R$ 8.758.013,53
10	BRAZLÂNDIA - RA IV	37	R$ 8.274.484,18
11	SANTA MARIA - RA XIII	35	R$ 7.428.408,81
12	ASA NORTE, - RA I	35	R$ 6.940.436,34
13	NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II - RA VIII, RA XVII E XXI	29	R$ 6.694.897,96
14	GUARÁ - RA X	23	R$ 5.587.754,74
15	SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO - RA XIV E XXVII	28	R$ 4.755.911,42
16	ITAPOÃ E PARANOÁ - RA XXVIII E VII	31	R$ 4.636.029,90
17	PLANALTINA RURAL - RA VI	25	R$ 4.489.597,18
18	CRUZEIRO, SUDOESTE E LAGO SUL - RA	14	R$ 2.987.346,59

19	SOBRADINHO II - RA XXVI	11	R$ 2.805.283,77
20	ÁGUAS CLARAS, ARNIQUEIRAS E VICENTE PIRES - RA XX, XXXIII E XXX	12	R$ 2.532.969,52
21	LAGO NORTE E VARJÃO - RA XVIII E XXIII	8	R$ 1.653.070,35
22	FERCAL - RA XXXI	10	R$ 1.334.984,82
23	SCIA E SIA - RA XXV E XXIX	6	R$ 1.261.130,19
24	PARK WAY - RA XXIV	3	R$ 1.152.314,78
25	CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	4	R$ 1.087.808,33
	T O T A L	**769**	**R$ 178.001.450,02**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO

4. Descrição da necessidade

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesses termos, a fundamentação técnica para a presente contratação é a necessidade de garantir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF a continuidade de suas atividades pedagógicas e administrativas para o alcance do principal objetivo do Estado: o bem

comum. Trata-se de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

As unidades de educação da SEEDF necessitam de manutenção preventiva e corretiva em suas instalações, que consiste basicamente na execução de serviços de reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, gás GLP, águas pluviais, redes de esgoto, recuperação de esquadrias, recomposição de revestimento de paredes e pisos, revisão de telhados, impermeabilizações, consertos ou substituição de bomba de recalque, substituição de vidros, forros, louças e metais sanitários, climatização (Air Split) e exaustores, para as escolas, demais próprios vinculados a Rede Pública de Ensino do DF e outros que não possuem contrato de manutenção vigente, dentre outros serviços de engenharia.

Nesse ínterim, considerando a tutela desta SEEDF, no que se refere ao dever de prover educação de qualidade no âmbito do Distrito Federal, a pretensa contratação se mostra imprescindível para a manutenção da qualidade de ensino.

Pelo exposto, considerando a manutenção da rede educacional do Distrito Federal, considerando o planejamento desta SEEDF, considerando o dever constitucional de prover educação pública de qualidade no âmbito do Distrito Federal, e considerando a necessidade da comunidade escolar nos posicionamos pela mormente necessidade da execução do objeto.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O patrimônio imobiliário da SEEDF, face ao tempo de uso e a utilização em demasia, atos de vandalismo e, ainda, devido ao período de chuvas que agrava os problemas de manutenção das edificações, necessita de manutenção preventiva e corretiva em suas instalações, e em alguns casos, a não execução dos serviços poderá prejudicar o atendimento ao estudante.

Ademais, a SEEDF não possui equipe de profissionais especializados para a realização do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação proposta tem por objetivo a execução de pequenos e médios reparos, que não ultrapassem o limite dos recursos estabelecidos anualmente, bem como a execução de serviços emergenciais prováveis e possíveis de vir a ser executados em decorrência das demandas futuras das unidades escolares, que não são passíveis de planejamento devido a sua imprevisibilidade; como exemplo citamos os problemas de vazamentos de água e esgoto, entupimento de coluna de água/esgoto, entupimento/vazamento de rede de águas pluviais, infiltrações, etc.

Buscando solucionar, com a devida urgência, as inúmeras ocorrências que surgem, a pretensa contratação se apresenta como o meio mais adequado, rápido e eficaz de minimizar os problemas ocorridos nos próprios desta Secretaria, visto que não contamos com outra forma de atender às solicitações das unidades escolares, pois não disponibilizamos de mão de obra e tampouco equipamentos e materiais para sanar os problemas que se apresentam, problemas estes que por muitas vezes são de pequena monta, porém suficientes para inviabilizar o andamento dos trabalhos na área de educação.

A execução de serviços de manutenção predial, objeto do presente documento, tem o intuito ainda de preservar o ambiente escolar, estabelecendo condições de segurança ao estudante e servidores, bem como a conservação das instalações físicas.

Por fim, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, pretende com esta contratação garantir e prover os recursos necessários para o atendimento e a integração das unidades escolares, mantendo de forma continuada os serviços prestados ao estudante do Distrito Federal.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;

Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade;

Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar das unidades escolares da SEEDF os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;

Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito ou descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;

Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal solicitar;

Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em ate 3 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento;

A contratada deverá encaminhar ao local do sinistro, uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema;

Serão considerados casos de emergência:

1.

Transbordos/entupimento de instalações hidrossanitárias, que possam causar riscos de sinistro e vazamentos, além de outros a critério do Fiscal de Contrato;

2.

Quaisquer situações que possam gerar a interrupção das atividades nas unidades escolares.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da PROPONENTE vencedora e do inteiro teor do edital de licitação;

A pretensa contratação trata-se de **serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra,** estando em conformidade com o inciso XV, at. 6º da Lei nº 14.133/2021,

Por sua natureza, tais serviços são essenciais ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades desta SEEDF. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, pois são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma continua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração, notadamente, interrupção das atividades pedagógicas nas escolas da Rede Oficial de Ensino do DF.

Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o Fiscal emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

A Contratada deverá entregar o serviço com todas as manuteções prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a contratação, ainda que ocorridos fora do canteiro.

A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização

A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem durante a execução dos serviços.

A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

> Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).
>
> Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.
>
> **NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**
>
> NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)
>
> NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados).

No caso de execução de serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando o local, caso necessário, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Foi anexado ao id. 123190301, planilha contendo a relação dos imóveis, com os respectivos endereços, que serão contemplados com os serviços de manutenção predial.

DA DEFINIÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

A Gerência de Orçamento de Obras, unidade orgânica vinculada regimentalmente à DIARQ /Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, realizará a pesquisa de preços observando os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens não constantes no SINAPI / VOLARE, devendo ser elaboradas planilhas orçamentárias nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários (com desoneração e sem desoneração), devendo ser adotado BDI de 20,26% - Sem Desoneração e de 26,22% - com desoneração. Nos custos unitários dos serviços, deverão estar inclusos: mão-de-obra, materiais, equipamentos, etc., sem BDI;

A Planilha Orçamentária deverá contemplar todos os itens de serviços de engenharia, prováveis ou possíveis de vir a ser realizados, em decorrência das demandas futuras das Instituições de Ensino e Próprios da SEDF, no decorrer do ano de vigência do contrato;

6. Levantamento de Mercado

A solução que se pretende contratar é comum ao mercado, os projetos e materiais que deverão ser aplicados na execução da manutenção são os usuais de mercado parametrizado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. (O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, é abrangente e tem se mantido atualizado)

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Surgem diariamente nos prédios da Rede Pública de Ensino do DF problemas que requerem manutenção, sendo que alguns deles são causados pelas intempéries (chuva, raios, ventos, etc.), não sendo possível estabelecer previamente a relação dos serviços a serem executados e o levantamento dos seus respectivos quantitativos e valores, o que somente é possível fazer após o sinistro e vistoria no local.

Quanto ao levantamento do quantitativo, trata-se de um serviço estimativo, visto que a natureza do serviço é predominantemente sob demanda, ou seja, surgindo à medida que ocorrem necessidade de reparos nas unidades escolares; entretanto, objetivando gerar o valor de cada contrato, foram consideradas a área construída de unidades para cada lote e bibliografia que estipula que para unidades educacionais no Brasil o custo de manutenção anual gira em torno de 2,7% do custo da reposição dos edifícios.

Tabela 1.1 – Custos anuais de manutenção expressos como porcentagem (%) do custo de reposição dos edifícios (John, 1988)

FONTE	LOCAL	% CUSTO DE REPOSIÇÃO
Stone	Inglaterra	1,5
Bromilow	Austrália	0,7 a 1,0
Abad	Espanha – Correios e telecomunicações	0,45 a 1,40
Steel	Canadá – Edifícios de campus de pesquisa	1,76
Steel	EUA – Universidades	1,0 a 2,0
Steel	EUA – Edifícios de escritórios	0,85
Sobral	Brasil – Serviços de saúde	2,4
Sobral	Brasil – Ensino	2,7
Sobral	Brasil – Segurança	3,4

7. Descrição da solução como um todo

A contratação proposta tem por objetivo a execução de pequenos e médios reparos, que não ultrapassem o limite dos recursos estabelecidos anualmente, bem como a execução de serviços emergenciais prováveis e possíveis de vir a ser executados em decorrência das demandas futuras das unidades escolares, que não são passíveis de planejamento devido a sua imprevisibilidade; como exemplo citamos os problemas de vazamentos de água e esgoto, entupimento de coluna de água/esgoto, entupimento/vazamento de rede de águas pluviais, infiltrações, etc.

A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Buscando solucionar, com a devida urgência, as inúmeras ocorrências que surgem, a pretensa contratação se apresenta como o meio mais adequado, rápido e eficaz de minimizar os problemas ocorridos nos próprios desta Secretaria, visto que não contamos com outra forma de atender às solicitações das unidades escolares, pois não disponibilizamos de mão de obra e tampouco equipamentos e materiais para sanar os problemas que se apresentam, problemas estes que por muitas vezes são de pequena monta, porém suficientes para inviabilizar o andamento dos trabalhos na área de educação.

LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

A Contratada deverá executar:

a) Limpeza da área a ser manutenida;

b) Remoção de fossas e sumidouros e relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc. existentes e que impedirem a execução do serviço;

c) Corte ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Fiscal.

d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

A execução de serviços de manutenção predial, objeto do presente documento, tem o intuito preservar o ambiente escolar, estabelecendo condições de segurança ao estudante e servidores, bem como a conservação das instalações físicas.

Por fim, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, pretende com esta contratação garantir e prover os recursos necessários para o atendimento e a integração das unidades escolares, mantendo de forma continuada os serviços prestados ao estudante do Distrito Federal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a escolha da divisão por LOTE levou-se em consideração a estrutura administrativa desta SEEDF, face ao número de escolas e área construída;

No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.**

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 178.001.450,02

A distribuição de escolas e demais imóveis própios que compõem cada lote é a que consta no Termo de Referência, juntados a esse processo.

O valor total global estimado da contratação, abrangendo os 25 (vinte e cinco) lotes, é de R$ 178.001.450,02 (cento e setenta e oito milhões, um mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos).

O valor refere-se ao serviço de fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

A escolha orçamentária é parte de um processo minucioso e cauteloso desta Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE, por meio da sua Diretoria de Engenharia (DIRED), na busca constante pela garantia de aplicação do princípio constitucional da economicidade.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguinte PROJEÇÃO ESTIMATIVA de desdobramento financeiro:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR A SER UTILIZADO EM 2024 *	VALOR A SER UTILIZADO EM 2025 **
12.122.8221.2396.5293 Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Unidades Administrativas	R$ 462.688,55	R$ 13.249.632,45
12.361.8221.2396.5294 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Fundamental	R$ 51.000.000,00	R$ 80.948.749,29
12.362.8221.2396.5295 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Médio	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.363.8221.2396.5296 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Profissional	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.365.8221.2396.5297- Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Infantil - Creche	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.365.8221.2396.5298 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Educação Infantil - Pré-Escola	R$ 5.000.000,00	R$ 7.936.151,89
12.366.8221.2396.5299 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Pública - Educação de Jovens e Adultos	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
12.367.8221.2396.5300 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Especial	R$ 1.500.000,00	R$ 2.380.845,57
T O T A L ANUAL	**R$ 63.962.688,55**	**R$ 114.038.761,47**
CUSTO TOTAL PREVISTO A SER CONTRATO	**R$ 178.001.450,02**	

* Valores retirados do Quadro Detalhamento de Despesa (QDD) para 2024

** Valores estimados de forma proporcional ao saldo contratual para 2025

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Súmula nº 247 do TCU:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e insumos** para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e de estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de atuarem nas unidades Escolares e demais próprios, que deverão ser prestados por uma única Contratada para CADA LOTE, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) lote, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e Edital;

Para a escolha da divisão por LOTE levou-se em consideração a estrutura administrativa desta SEEDF, divididas em Coordenações Regionais de Ensino, podendo haver a divisão de lotes dentro de cada CRE, face ao número de escolas e área construída;

Diante do exposto nos Acórdãos e entendimentos jurídicos sobre a contratação por item e considerando que os itens constantes na planilha orçamentária de cada lote não são considerados divisíveis, sua integração é necessária para o correto funcionamento da prestação do serviço, desta forma fica evidente que a contratação do presente serviços deverá ser realizada pelo critério do maior desconto por LOTE, adjudicado para uma única empresa para CADA LOTE, não excluindo a possibilidade de uma mesma empresa ganhar mais de 1 (um) lote, desde que atenda as exigências do Termo de Referência e Edital.

A execução dos serviços será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia cujo o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

A Contratada deverá apresentar junto com a documentação exigida, o termo de garantia do produto entregue.

O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021 e ainda, a Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como, as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

Entendemos, ainda, que a pretensa contratação também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital nº 28.754, de 31 de janeiro 2008, o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos serviços não possam sofrer interrupções. Desta forma, justificamos a aplicação do Decreto Distrital nº 28.754/2008, **considerando que os serviços de manutenção nas escolas não podem ser descontinuados, tendo em vista que tais serviços são fundamentais para um bom andamento das atividades pedagógicas no âmbito das unidades de ensino.**

Decreto Distrital nº 42.687, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Norma Técnica NBR nº 5674, de 25 de julho de 2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto Nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, que institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

Acordos ou convenções coletivas vigentes que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço;

Outros normativos vigentes aplicáveis.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No que se refere à contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se as contratações de serviços abaixo enumeradas:

11.1 - Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2017

Objeto: Contrato nº 42/2017, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção predial nas

instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Lote nº 02 (RA III - Taguatinga e RA XXX - Vicente Pires).

11.2 - Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2017

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Infra Engeth Infra–Estrutura, Construção e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Lote nº 3 (RA I - Brasília - Plano Piloto/Asa Norte, RA XVIII - Lago Norte, RA VII - Paranoá, RA XXVIII - Itapoã e RA XXIII - Varjão).

11.3 - Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2017

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Infra Engeth Infra–Estrutura, Construção e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Lote nº 5 (RA I –Brasília – Plano Piloto/Asa Sul, RA XI – Cruzeiro, RA XXII – Sudoeste/Octogonal, RA XVI – Lago Sul e RA XXVII – Jardim Botânico).

11.4 - Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF) e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Lote nº 08 (RA IX - Ceilândia Sul, RA VIII – Núcleo Bandeirante, RA XIX - Candangolândia e RA XXIV - Park Way).

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e recepcionada no GDF por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Os instrumentos, planejamento estratégico da SEEDF e a LOA 2024, foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.

Os Órgãos e Entidades ainda estão finalizando o preenchimento dos seus Planos de Contratações Anuais no sistema e-ComprasDF, para posterior publicação no sítio oficial do Governo do Distrito Federal. Em relação a isso, a PORTARIA Nº 729, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, em seu Art. 8º diz: "*Os Planos de Contratações Anuais serão novamente disponibilizados para ajustes em razão de adequações orçamentárias no período de 15/01/2024 à 30/01/2024.*"

Por conseguinte, o objeto da contratação está compatível e foi previamente incluído ao PCA 2024, porém o mesmo ainda está em fase de ajustes finais por essa Secretaria.

Entretanto, reforce-se que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEEDF, a LOA 2024, e ao PCA 2024.

Ante ao exposto, não há como viabilizar, no momento, o Plano de Contratações Anual (PCA).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com o referido contrato de manuteção alinham-se às metas e objetivos da SEEDF para a constante evolução do processo de oferta de vagas e qualidade de ensino na educação pública no âmbito do Distrito Federal.

A grande maioria das escolas públicas do DF foram entregues à população de Brasília na década de 1980/1990, consequentemente, é objeto da ação lógica de desgaste estrutural, gerando uma grande quantidade de manutenções durante o ano escolar. Além dos alunos que estão matriculados regularmente, a comunidade escolar também se beneficiará diretamente com as manutenções das Unidades Escolares, por meio de projetos desenvolvidos pela SEEDF que visam ao atendimento não só dos alunos, como também dos cidadãos das Regiões Administrativas.

Desse modo as manutenções são, do ponto de vista técnico, a opção mais vantajosa para garantir o dever constitucional da SEEDF de prover vagas de ensino público de qualidade a população do Distrito Federal.

Nesta senda, importante frisar, a SEEDF, por meio de sua Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), compete executar projetos relacionados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura física dos prédios - Unidades Escolares (UE), pertencentes à rede. Razão porque a referida contratação enquadra-se como beneficio direto a ser concedido à comunidade escolar e guarda estrita relação com as competências desta Pasta tão relevante para o Distrito Federal.

Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, bem como atender às reivindicações da comunidade escolar e de garantir espaços físicos adequados para o cuidado dos estudantes do GDF, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

14. Providências a serem Adotadas

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios

urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência. Não demanda a adoção de providências *internas corporis* adicionais as já aqui delineadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A execução deste pretenso contrato não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

Em resposta, o IBRAM ***"(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)",***

A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental, quando for o caso, garantindo a sustentabilidade ambiental do objeto deste contrato.

A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

O objeto da contratação deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:

(I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

(II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

(III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

(IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

(V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

(VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

(VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:

(II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia

Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 17:14:14.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que este estudo está em conformidade com a legislação vigente sobre o tema, bem como a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.